



Número: **0600564-24.2024.6.09.0035**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **035ª ZONA ELEITORAL DE ARAGARÇAS GO**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
A COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA DE ARAGARÇAS (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PL, SOLIDARIEDADE e REPUBLICANOS) (REQUERENTE)	
	RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS registrado(a) civilmente como RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (ADVOGADO) VALDENISIA MARQUES SILVA (ADVOGADO)
Coligação União e Trabalho - Aragarças-GO PP, PRD, PSB, PDT, PSD, AVANTE e Federação Brasil da Esperança (REQUERIDA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123859355	04/10/2024 15:56	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**035ª ZONA ELEITORAL DE ARAGARÇAS GO**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600564-24.2024.6.09.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE ARAGARÇAS GO**  
**REQUERENTE: A COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA DE ARAGARÇAS (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PL, SOLIDARIEDADE E REPUBLICANOS)**

**Advogados do(a) REQUERENTE: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - GO8198, VALDENISIA MARQUES SILVA - GO22358**

**REQUERIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO E TRABALHO - ARAGARÇAS-GO PP, PRD, PSB, PDT, PSD, AVANTE E FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**

**SENTENÇA**

Trata-se de Petição Civil, ajuizada pela COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA, formada pelos Partidos (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PL, SOLIDARIEDADE e REPUBLICANOS), de Aragarças/GO, em face da COLIGAÇÃO "UNIÃO E TRABALHO", formada pelos Partidos (PP, PDT, PSB, AVANTE, FÉ-BRASIL, PRD e PSD), visando ao impedimento de outra suposta terceira carreata, descumprindo o acordo entre o juiz eleitoral e os representantes das coligações concorrentes ao pleito de 2024.

Alega na inicial que na data do dia 05/09/2024, foi acordado entre as coligações que estão participando das eleições, no município de Aragarças/GO, a realização de até duas carreatas até o fim da campanha, com horário definido por sorteio.

Aduz o peticionante que "[...] conforme se demonstra por mídias anexas ao presente petitório, a coligação "UNIÃO E TRABALHO" (PP, PDT, PSB, AVANTE, FÉ-BRASIL, PRD e PSD), já realizou as duas carreatas a que tinha direito, sendo a primeira no dia 07 de setembro de 2024, conforme se abstrai do documento protocolizado pelo representante da mesma, junto ao Comando do 47º. Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás. (documento em anexo)."

Alega, ainda, a COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA que: "Sucedo que na última sexta-feira, dia 20 de setembro de 2024, a aludida coligação realizou carreata (vide vídeo anexo), e como ficou acordado não interessa se grande, média ou pequena, qualquer carreata seria debitada do limite previamente acordado naquela exitosa reunião. (palavras de nosso laborioso Juiz Eleitoral)"

Requer, por fim que seja reconhecida a impossibilidade da realização de outra carreata pela COLIGAÇÃO "UNIÃO E TRABALHO", visto que, possivelmente, foi esgotado o limite acordado, não podendo a coligação "UNIÃO E TRABALHO", portanto, realizar a carreata marcada para o dia 05/10/2024.

Verificando que a coligação representada não fora devidamente qualificada determinou-se a emenda à inicial (decisão de ID. 123820789), o que foi atendido (petição de ID. 123838638).

Na decisão de ID. 123842930 este magistrado determinou a expedição de ofício à Polícia Militar para que informasse quantas carreatas foram realizadas com comunicação prévia, pela COLIGAÇÃO UNIÃO E TRABALHO, desde o dia 05/09/2024, bem como se a força policial constatou a realização de alguma carreata sem comunicação.

A resposta da Polícia Militar foi juntada no documento de ID. 123858800.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, faz-se importante relatar a particularidade do assunto carreatas na 35ª Zona Eleitoral.

Em 05/09/2024, este magistrado conduziu reunião com o Promotor eleitoral, o comandante da Polícia Militar, o Delegado da Polícia Civil e os representantes dos partidos/coligações concorrentes ao pleito municipal de 2024 nos municípios de Aragarças, Baliza e Bom Jardim de Goiás. Participaram ainda, alguns policiais militares e advogados dos respectivos partidos/coligações.

A deliberação acerca de carreatas seria no sentido de delimitar os horários no último dia, por questões de segurança pública e preferência dos envolvidos pela realização da última carreata na véspera do pleito.

Surpreendentemente, os representantes dos participantes do pleito solicitaram que o magistrado limitasse a realização de carreata a uma única, até o o final da campanha. A coligação "Juntos Venceremos" de Bom Jardim de Goiás foi a única que requereu a realização de duas carreatas. Por ser mais amplo, este Juiz esclareceu que duas seriam mais adequadas.

Ficou então acordado que o limite de carreatas seria duas até o fim da campanha, com realização de sorteio para definição de horários, tudo registrado e assinado em ata.

Pois bem,

Adentrando no mérito da tutela, verifica-se que a coligação demandada comunicou Previamente à Polícia Militar local a realização da pretensa carreata no dia 04/10/2024, a partir das 16:30 h. Que não esgotou o limite de carreatas previamente acordado, conforme se depreende da manifestação do comandante regional da Polícia Militar, Major Antônio. Ghivoni Moreira Peres, o qual informa que fora realizada uma única carreata pela coligação demandada, e que no dia 20/09, esta realizou um comício.

Vejamos o que diz a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições):

Art. 39. A realização de qualquer ato de *propaganda partidária* ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Assim, não se vislumbra qualquer motivo legal para proibir a carreata da COLIGAÇÃO “UNIÃO E TRABALHO” agendada para esta data, 04/10/2024, em Aragarças.

Por todo o exposto, com fulcro no art 39. da Lei 9.507/97, **indefiro** o pedido formulado na presente Petição Cível.

Intime-se a peticionante e notifique-se a peticionada, com com urgência.

Com a mesma urgência, comunique-se à Polícia Militar de Aragarças, na pessoa de seu comandante local.

Cite-se a representada para, querendo, apresentar defesa na forma legal, no prazo de 02 dias.



Após, dê-se vista ao MPE pelo prazo de 01 dia.

Com ou sem manifestações, volvam-me conclusos.

Para a economia e celeridade processual esta decisão valerá como notificação e citação.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

1- A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço  
<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante número dos autos.

Aragarças, datado e assinado eletronicamente.

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

Juiz(a) da 035ª ZONA ELEITORAL DE ARAGARÇAS GO

